



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA C/ 3º CEB DE CRISTINA TORRES – FIGUEIRA DA FOZ

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para eleição do Director da Escola Secundária c/ 3º CEB de Cristina Torres.

Artigo 2º

Concurso

1 – A eleição do director da escola desenvolve-se através de um concurso, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e com o nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

2 – Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes dos pontos 3 e 4 do artigo 21º de Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, e do artigo 2º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1 – O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- em local apropriado da Escola Secundária c/ 3º CEB de Cristina Torres;
- na página electrónica da escola (www.esec-cristina-torres.rcts.pt);
- na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Centro;
- na 2ª série da Diário da Republica;
- no jornal “O Público”.

Artigo 4º

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola, ou enviadas, por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado.

2 – No acto de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega de:

- a) requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente de Conselho Geral Transitório.
- b) *curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;
- c) projecto de intervenção na escola, de acordo com o nº 3 do artigo 6º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

3 – Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 – As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 6º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 5º

Análise das Candidaturas

1 – As candidaturas são analisadas por uma comissão permanente designada pelo Conselho Geral.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4 – Serão elaboradas e afixadas/ publicitadas, quer em local apropriado da escola quer na página



electrónica, as listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

5 – A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o nº 3 do artigo 7º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho e o nº1 do artigo 5º deste regulamento, nomeadamente:

- análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de director e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;

- análise ao projecto de intervenção na escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

6 – Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão procederá a uma entrevista individual dos candidatos.

7 – A comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.

9 – A comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 6º

Processo de Eleição

1 – Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respectiva discussão e conseqüente eleição do director, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efectividade de funções.

2 – O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com o artigo 8º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

3 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição.

Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

4 – Em caso de persistência de empate de votos, o presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.

5 – Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva da graduação, sendo o primeiro da lista eleito como director. A lista é publicitada pelo método constante no nº 4 do artigo 5º, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de recepção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

6 – A decisão do Conselho Geral é comunicada à Direcção Regional de Educação do Centro, para homologação.

7 – Compete à Directora Regional de Educação do Centro proceder à homologação nos dez dias úteis, posteriores à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7º

Tomada de Posse e Mandato

1 – O director toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão por parte da Direcção Regional de Educação do Centro.

2 – O mandato do director eleito tem a duração de 4 anos lectivos, terminando no dia 31 de Agosto de quatro anos do exercício.

Artigo 8º

Disposições Finais

1 – O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.



2 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:

- o Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de Abril;
- a Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho;
- o Código do Procedimento Administrativo.

3 – Se algum dos candidatos for membro efectivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do director da Escola Secundária c/ 3º CEB de Cristina Torres.

4 – A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril.

5 – As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado em reunião de Conselho Geral Transitório em 24 de Março de 2009.

O Presidente do Conselho Geral Transitório

(Fernando Jorge Andrade Miranda)